



Pedido de Esclarecimento

**Data: 23/03/2022.**

**Pregão Eletrônico nº 01/2022**

Considerando questionamento recebido, acerca do Pregão em referência.

**Questionamento:**

Todavia, indagamos ainda, qual o entendimento do CRBIO em relação ao **prazo de pagamento uma vez que o edital prevê 30 dias para pagamento**, quanto a necessidade de natureza pré-paga do benefício, conforme art. 175 abaixo transcrito?

*Artigo 175 do referido Decreto prevê que as pessoas jurídicas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT não poderão exigir qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazo de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores.*

**Resposta:** O entendimento do CRBio-01 em relação “a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores” é que o crédito devido aos empregados deverá ser disponibilizado antecipadamente. Quanto ao pagamento à contratada será conforme prazo especificado no edital.

São Paulo, 24 de março de 2022.

Pregoeira  
Márcia Atsuko Tamashiro

Gerente Financeira  
Cátia Cristina Soares Costa